



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

### **EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 1398/2026/MDIC**

Assunto: **Fios de linho. Código NCM 5306.10.00 - Ex 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processo SEI nº 19971.000448/2026-11 (Público) e 19971.000449/2026-66 (Restrito).**

#### **I - DO PLEITO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de **renovação (com redução de quota)** protocolado pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, em 24 de abril de 2026, para o produto "**Fio de Linho - Simples**", classificado no **Ex 001** do código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 5306.10.00**, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido Ex-tarifário no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 200.000 Kg.
- d) **Histórico de medidas.** Trata-se da primeira renovação da medida, conforme quadro a seguir:

**Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 5306.10.00**

| Resolução Gecex          | Data da Publicação | Ex-tarifário | Vigência                | Quota concedida | Quota Utilizada | % de utilização da Quota |
|--------------------------|--------------------|--------------|-------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------|
| <a href="#">815/2025</a> | 03/11/2025         | 001          | 07/11/2025 a 06/11/2026 | 240 toneladas   | 81 toneladas    | 34%*                     |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

\*Utilização até 30/05/2026, conforme disposto em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/importacao>

- e) **Cronograma de importações:** não informado.
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo a pleiteante,

*“Não há produção nacional, nem regional do fio de linho objeto do pleito. A redução da alíquota do imposto de importação dos fios de linho de 18% para 0% tem trazido vantagens significativas para a indústria têxtil nacional, contribuindo diretamente para a redução dos custos de produção de tecidos que utilizam esse insumo. Essa diminuição de custos torna os produtos, como o tecido plano à base de linho, mais competitivos no mercado interno e externo, ampliando a participação da indústria brasileira no comércio internacional. [...] Ao compararmos as importações de tecidos de linho\* nos 3 primeiros meses de 2025, quando ainda não era aplicada a redução tarifária ao fio, e com os 3 primeiros meses de 2026, vemos uma queda no volume importado. [...] Quanto à cota solicitada, estamos solicitando um ajuste com a redução de 40 toneladas. Essa diminuição está ligada à expectativa inicial de que várias outras empresas que trabalham com o fio de linho como matéria-prima pudessem optar por utilizar a redução tarifária vigente, o que não se mostrou real já que o consumo da cota tem sido mais lento do que era esperado.”*

- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 3** - Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional do produto objeto do pleito.
- i) **Consumo nacional e regional:**

**Quadro 2 - Consumo Nacional - NCM 5306.10.00 (Kg)**

| CONSUMO NACIONAL E REGIONAL |                  |                                               |                  |
|-----------------------------|------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| Ano de Consumo              | Consumo Nacional | Consumo dos demais Estados partes do Mercosul | Consumo Regional |
| 2023                        | 156.828,00       | 6.240,00                                      | 163.068,00       |
| 2024                        | 196.489,00       | 16,00                                         | 196.505,00       |

|      |            |       |            |
|------|------------|-------|------------|
| 2025 | 149.985,00 | 38,00 | 150.023,00 |
| 2026 | 57.896,00  | 20,00 | 57.916,00  |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado.

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

| Processos SEI                                                           | NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ex-Tarifário | Redução de II  | Quota      | Prazo    |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|------------|----------|
| 19971.000448/2026-11<br>(Público)<br>19971.000449/2026-66<br>(Restrito) | 5306.10.00 | Fio composto por 100% de fibras naturais descontínuas de linho, cardado, simples, com acabamento cru, branqueado, semi ou pré-branqueado, título entre 200 e 400 dtex, torção entre 300 e 700 tpm, tenacidade entre 14 e 27 cN/Tex, acondicionado em cones de papelão ou plástico, não acondicionado para venda a retalho. | Sim          | De 18% para 0% | 200.000 Kg | 12 meses |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

3. Por fim, cabe destacar que a aprovação do pleito **não ocupará** uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento, visto que se trata de caso de renovação de medida cuja vigência expira em **6 de novembro de 2026**.

## II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca:** Fio de Linho

b) **Nome técnico ou científico:** Fio de Linho

c) **Código NCM e descrição:** NCM 5306.10.00 (-Simples).

d) **Descrição específica do produto (Ex-tarifário):** "Fio composto por 100% de fibras naturais descontínuas de linho, cardado, simples, com acabamento cru, branqueado, semi ou pré-branqueado, título entre 200 e 400 dtex, torção entre 300 e 700 tpm, tenacidade entre 14 e 27 cN/Tex, acondicionado em cones de papelão ou plástico, não acondicionado para venda a retalho."

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "A função principal do produto é ser usado como insumo para tecer tecidos planos para vestuário. **Forma de uso:** O produto é inserido em teares, tanto na trama quanto no urdume, de modo a compor o entrelaçamento na fabricação de tecidos planos."

f) **Alíquota na TEC:** 18%.

g) **Alíquota aplicada:** 18%

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final

| NCM do bem final | Descrição do bem final                                                                   | Participação do insumo no valor do bem final | Alíquota TEC | Alíquota Aplicada |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|-------------------|
| 5309.11.00       | Tecidos de linho, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados. | [CONFIDENCIAL]                               | 26%          | 26%               |
| 5309.19.00       | Outros tecidos de linho, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho.               | [CONFIDENCIAL]                               | 26%          | 26%               |
| 5309.21.00       | Tecidos de linho, que contenham menos de 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados.   | [CONFIDENCIAL]                               | 26%          | 26%               |
| 5309.29.00       | Outros tecidos de linho, que contenham menos de 85 %, em peso,                           | [CONFIDENCIAL]                               | 26%          | 26%               |

|            |                                                     |                |     |     |
|------------|-----------------------------------------------------|----------------|-----|-----|
|            | de linho.                                           |                |     |     |
| 5516.92.00 | Tecidos de fibras artificiais descontínuas, tintos. | [CONFIDENCIAL] | 26% | 26% |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o intervalo de 28/04/2026 a 11/06/2026.
7. No caso do pleito em tela, não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 5306.10.00.
9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 5306.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 5306.10.00

| Ano            | Importações (US\$ FOB) | Δ Importações (US\$ FOB) | Importações (Kg) | Δ Importações (Kg) | Preço médio (US\$ FOB/Kg) | Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) |
|----------------|------------------------|--------------------------|------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 2022           | 2.570.976              | -                        | 206.848          | -                  | 12,43                     | -                           |
| 2023           | 2.141.392              | -16,7%                   | 156.828          | -24,2%             | 13,65                     | 9,8%                        |
| 2024           | 3.729.465              | 74,2%                    | 196.489          | 25,3%              | 18,98                     | 39,0%                       |
| 2025           | 2.135.819              | -42,7%                   | 149.985          | -23,7%             | 14,24                     | -25,0%                      |
| 2026 (jan-mai) | 1.028.938              | 14,4%                    | 86.306           | 47,1%              | 11,92                     | -22,2%                      |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 16,9% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.570.976 para US\$ 2.135.819.
12. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 27,5% entre 2022 e 2025, passando de 206.848 Kg para 149.985 Kg.
13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 12,43/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 14,24/kg, representando um aumento de 14,6%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5306.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 5306.10.00

| Ano            | Exportações<br>(US\$ FOB) | Δ Exportações<br>(US\$ FOB) | Exportações<br>(Kg) | Δ Exportações<br>(Kg) | Preço médio<br>(US\$ FOB/Kg) | Δ Preço médio<br>(US\$ FOB/Kg) |
|----------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------------------------------|
| 2022           | 0                         | -                           | 0                   | -                     | 0,00                         | -                              |
| 2023           | 0                         | -                           | 0                   | -                     | 0,00                         | -                              |
| 2024           | 0                         | -                           | 0                   | -                     | 0,00                         | -                              |
| 2025           | 0                         | -                           | 0                   | -                     | 0,00                         | -                              |
| 2026 (jan-mai) | 0                         | -                           | 0                   | -                     | 0,00                         | -                              |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. Os dados extraídos revelam a ausência de exportações, entre 2022 e 2026, de produtos classificados no código NCM 5306.10.00.

*Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações*

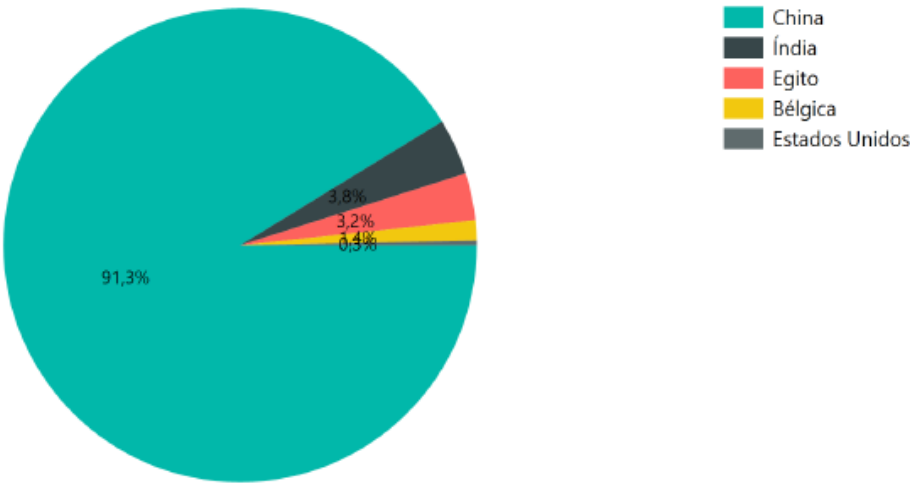
16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5306.10.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 91,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (3,8%), Egito (3,2%), Bélgica (1,4%) e Estados Unidos (0,3%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 5306.10.00

| País           | Importações<br>(US\$ FOB) | Importações<br>(Kg) | Preço médio<br>(US\$ FOB/Kg) | Part. no total em<br>quantidade<br>(%) | Preferência<br>tarifária |
|----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| China          | 1.959.669                 | 136.879             | 14,32                        | 91,3%                                  | 0%                       |
| Índia          | 104.021                   | 5.747               | 18,10                        | 3,8%                                   | 0%                       |
| Egito          | 34.647                    | 4.820               | 7,19                         | 3,2%                                   | 100%                     |
| Bélgica        | 32.391                    | 2.062               | 15,71                        | 1,4%                                   | 0%                       |
| Estados Unidos | 5.091                     | 477                 | 10,67                        | 0,3%                                   | 0%                       |
| Total          | 2.135.819                 | 149.985             | 14,24                        | 100,00%                                |                          |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 5306.10.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

17. Observa-se que 96,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5306.10.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

18. Por outro lado, 3,2% das importações brasileiras registradas no código NCM 5306.10.00 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no âmbito do Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medidas de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

**Do Escalonamento Tarifário**

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 26%, conforme disposto no Quadro 4. Desse modo, nota-se que eventual redução tarifária a 0% não provocaria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.

**Da Utilização da Quota Vigente**

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observa-se que 34% da quota de 240 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 815, de 2025, foi consumida em aproximadamente 7 (sete) meses de vigência da medida (vide Quadro 1).
23. Mantendo-se o ritmo de consumo observado nos primeiros sete meses, a projeção para o período de 12 meses aponta para uma utilização de cerca de 58% da quota.
24. Ressalta-se que, com a redução da quota para 200.000 kg e a manutenção do mesmo ritmo de importação, a sua utilização representaria por volta de 70% em um ano, refletindo um melhor aproveitamento do limite autorizado.

**Do Impacto Econômico**

25. Considerando a redução da quota para 200.000 kg por um período de 365 dias, e a economia no Custo de Internação em **US\$/Kg fornecida pela pleiteante**, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

**Quadro 7 - Impacto Econômico**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Economia no Custo de Internação (US\$/Kg) | [CONFIDENCIAL] |
| Quota solicitada (Kg)                     | 200.000        |
| Impacto econômico nominal (US\$)          | [CONFIDENCIAL] |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

**V - DA CONCLUSÃO**

26. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante apresentou pleito de renovação da redução tarifária temporária do II, de 18% para 0%, para o "Ex 001 - Fio composto por 100% de fibras naturais descontínuas de linho, cardado, simples, com acabamento cru, branqueado, semi ou pré-branqueado, título entre 200 e 400 dtex, torção entre 300 e 700 tpm, tenacidade entre 14 e 27 cN/Tex, acondicionado em cones de papelão ou plástico, não acondicionado para venda a retalho.", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5306.10.00, para uma quota de 200.000 kg, durante período de 12 meses, sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante., conforme o inciso 3 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
  - b) o produto é usado como insumo para tecer tecidos planos para vestuário, é inserido em teares, tanto na trama quanto no urdume, de modo a compor o entrelaçamento na fabricação de tecidos planos;
  - c) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é significativa, representando **[CONFIDENCIAL]**;
  - d) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito por representantes da indústria nacional;
  - e) 96,8% das importações brasileiras registradas em 2025 para o código NCM 5306.10.00, no qual se inclui o produto objeto do pleito, não gozaram de preferência tarifária;
  - f) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;

- g) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada seria um pouco inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);
- h) o atendimento ao pleito ora em análise **não implicaria a ocupação de nova vaga** no mecanismo de Desabastecimento.

27. Pelos dados apresentados, observa-se que, apesar de o impacto econômico estimado da medida solicitada ter sido um pouco abaixo do nível adotado como referência para a concessão desse tipo de medida, a inexistência de produção nacional ou regional especificamente do produto indicado na descrição do Ex-tarifário justificaria a renovação da redução tarifária temporária do Imposto de Importação para o produto em foco, em especial, ao se considerar a importância da redução pleiteada para tornar os produtos finais na cadeia a jusante mais competitivos, ao utilizarem o insumo a preços mais acessíveis, melhorando, assim, as condições de concorrer de forma mais eficaz com os tecidos de linho importados. Vale ressaltar o fato de que um percentual muito alto (96,8%) das importações código NCM 5306.10.00, como visto, não gozaram de preferência tarifária em 2025, o que é mais um elemento que conta a favor da manutenção da redução da alíquota do Imposto de Importação do produto objeto do pleito em 0%.

28. Em síntese, é importante levar em conta que, além de estar devidamente caracterizada a situação de desabastecimento do produto objeto do pleito, a redução tarifária pleiteada pode contribuir diretamente para o fortalecimento da indústria brasileira e para fomentar o desenvolvimento de novas linhas de produção com maior valor agregado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO** do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, ao produto **"Fio de linho - Simples"**, classificado no código NCM 5306.10.00 (**Ex 001**), para a **quota de 200 toneladas**, pelo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Inciso 3º do Art. 2º).

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1398/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63166117** e o código CRC **F7354DBE**.